

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 280/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, para autorizar a oferta do curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - Unidade Barreiro, localizada na Rua Cabo Valério Santos, nº 297, bairro Atíla de Paiva (Barreiro), município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, conforme consta do Processo 00732.001901/2017-19 (Registro e-MEC nº 201353678).

MENDONÇA FILHO

**RETIFICAÇÃO**

A Portaria MEC nº 874, de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 139, do dia 21 de julho de 2017, Seção 1, página 148, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 05/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115132",

Leia-se:

"Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 05/2016, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201115132".

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e curso de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º, alínea "c", da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014; no Regimento do Conselho Nacional de Educação, aprovado pela Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999; e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 10, de 10 de maio de 2017, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, Seção 1, pág. 14, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DESCHAMPS

**SÚMULAS DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 de agosto/2017  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.030845/2017-81 Parecer: 332/2017 Relatores: Antonio de Araujo Freitas Junior, Antonio Carbonari Netto e Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), a ser instalado no município de Salgueiro, estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário, Centro, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, a ser instalado provisoriamente na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central-FACHUSC, com sede na Rua Antonio Filgueira Sampaio, nº 134, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Salgueiro, estado de Pernambuco, com a oferta inicial dos cursos de Ciência da Computação, com 40 (quarenta) vagas anuais e Engenharia de Produção, com 40 (quarenta) vagas anuais. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em

trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do Art. 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Reunião ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 de junho/2017 (Complementar à publicada no DOU em 27/7/2017, Seção 1, pp.107-109)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23001.000195/2016-59 Parecer: CNE/CES 242/2017 Comissão: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), José Loureiro Lopes (Relator), Arthur Roquete de Macedo e Yugo Okida Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Saúde Coletiva, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000110/2015-51 Parecer: CNE/CES 248/2017 Comissão: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Yugo Okida (Relator), Arthur Roquete de Macedo e José Loureiro Lopes Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073702 Parecer: CNE/CES 272/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda. - Feira de Santana/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, estado da Bahia Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), situada na Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, bairro Capuchinhos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803257 Parecer: CNE/CES 273/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Única Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Saúde Ibituruna, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), situada na Avenida Nice, nº 99, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do Art. 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de agosto de 2017.

THAÍS NINÔMIA PASSOS  
Secretária Executiva  
Substituta**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE****PORTARIA Nº 618, DE 4 DE AGOSTO DE 2017**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Educação e Humanidades, instituído pelo Edital nº 35, de 06/07/2017, publicado no DOU de 07/07/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Pedagogia  
Regime de trabalho: 40 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Média Final  
1º - Martha Luci Maria Sozo (Nota Final:8,25)  
2º - Neura César (Nota Final: 7,02)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

LUCIA CAMPOS PELLANDA

**PORTARIA Nº 641, DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 35, de 06/07/2017, publicado no DOU de 07/07/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Ciência da Computação  
Regime de trabalho: 40 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Média Final  
1º - Luana Müller (Nota Final:8,15)  
2º - Cristiane Koehler (Nota Final: 7,84)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

JENIFER SAFFI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO****PORTARIA Nº 24, DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria nº 1770/15, o Edital Nº. 012/2017 - CTF de 10 de julho de 2017, publicado no DOU de 13 de julho de 2015, Seção 3, nº 133, pág. 35, Processo Nº. 23111.005662/2017-41 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, na área de Agronomia, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: LEONARDO FONSECA DA ROCHA (1º colocado) e ADRIANO VENICÍUS SANTANA GUALBERTO (2º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE VIÇOSA****PORTARIA Nº 922, DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 004882/2014, resolve aplicar à empresa INACON - INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES LTDA, CNPJ nº 12.945.502/0001-74, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE800241, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 120/2014, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 638, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre o valor máximo de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 2.325, de 20 de dezembro de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2016, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no DOU de 21 de março de 2017, e considerando o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, no § 10 do art. 6º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010 e parágrafo único do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o 2º semestre de 2017 o valor máximo de financiamento para realização de contratos e aditamentos de renovação semestral no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies:

I - Contratos formalizados até o 2º semestre de 2016: R\$ 42.983,70 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).